SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011232-51.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Valéria Helena Puglieri Ferrari e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por *Valéria Helena Puglieri Ferrari*, *Rosana Aparecida Puglieri e Carlos Ricardo Puglieri*, requerendo autorização judicial para levantamento de saldos existentes junto à Caixa Econômica Federal, relativamente à PIS/PASEP e FGTS, em nome do *de cujus Nadir Pinto*, cujo óbito ocorreu em 07 de maio de 2013 (fls. 07).

Os requerentes juntaram documentos comprovando sua qualidade de herdeiros do *de cujus* (fls. 09, 12 e 14), anexando, outrossim, declaração de inexistência de herdeiros habilitados perante à Previdência Social (fls. 24).

É o relatório. Fundamento e Decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são herdeiros do falecido e a expedição dos alvarás solicitados são documentos hábeis e necessários ao levantamento dos valores pretendidos.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvarás, autorizando a requerente *Valéria Helena Puglieri Ferrari* a efetuar o levantamento, junto à Caixa Econômica Federal, dos valores depositados em conta bancária, a título de PIS/PASEP e FGTS, de titularidade da *de cujus*, devendo prestar contas diretamente aos demais herdeiros.

Ante a preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data, expedindo-se, de imediato, os alvarás.

Sem custas, posto que concedidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA